

1116

Processo : 2012/52464-0 Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : RICARDO SILVA DE ARAÚJO

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.

Ref.06

ASIPAG Nº 188/2007. R\$ 100.000.00

Volume : 1/1

Procedência : MISSAO EVANGELICA MONTE SIAO

4ª PROCURADORIA (R)

Exp. Nº 2009/00062-9, fls 03 a 22

Ex. Ofício nº 517/17-fls.

Ex. Audiência nº 048/18-fls.

Ex. Expediente 2018/06570-5 fls. 59 a 90.

Exp. nº 2018/09415-7 (fls. 67)

Resolução Nº _____ de _____

Acordão Nº 57.492 de 26.04.2018

Ofício Nº 01510/01571/18 de 12.06.2018

D. Ofício Nº 33.632 de 07.06.2018

Processos Anexados

CONSO. MONTE SIAO



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

1117

2012/13717-7

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

CONVÊNIO : 188/2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/0002271-6
 ASSINATURA : 07/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 13/12/2007
 TÉRMINO VIG. : 07/10/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 06/12/2008



OBJETO : Execução do Projeto "Construindo Cidadania".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO

CNPJ: 08.445.739/0001-19

VALOR TOTAL (R\$) : 100.000,00 (cem mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : RICARDO SILVA DE ARAÚJO FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
-	-	-

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 11/12/2012

Edevaldo Sebastião R. Lopes
Mat. 0100589

DATA: 12/12/2012.

Waldec Rodrigues dos Santos
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 13/12/2012.

Antonio Roberto S. Gomes
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR. PRESIDENTE:

DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUFUAR.

DATA: 17/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

11/05/2017 - 2017/10/2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CME

1118



Em, 07 de Junho de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Junta de Documentação:	
Exp. nº	2009/00062
de nº	03 a 22
Data	2 de Junho de 2013
Assinatura	Aracido
Funcionário	CGE Mat. 017620



12:15 05/01/2009 015286 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- T C E -

2009/00062-9

• 1119

Ofício nº 889/08 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 188/2007, pactuado entre esta **ASIPAG e Missão Evangélica Monte Sião**

- Cópia do Termo de Convênio nº 188/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2007NE01309;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE00086; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.



Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Exmº. Sr.

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Belém - PA

Obs: não localizamos processo de fl. Coutinho do convênio em tela

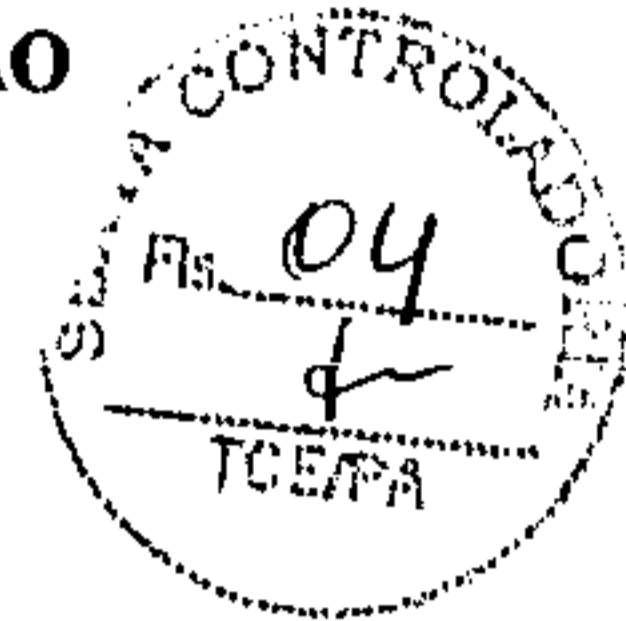
Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação - 66.040-100 3344-4200 / 3344-4220 / 3344-4238 / FAX 3344-4221
e-mail: piox.leite@asipag.pa.gov.br



1120

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO Nº 188/2007 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO
PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E MISSÃO
EVANGÉLICA MONTE SIÃO.



1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2: MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO

RAZÃO SOCIAL: MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO		
CNPJ: 08.445.739/0001-19	TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO: Rua José de França 238, Bairro Centro		Município: Benevides UF: PA
PERÍMETRO:		CEP: 68795-000
REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Silva de Araújo	Qualificação: Presidente	CPF: 577343052-53 RG: 2526602-SSP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Rua 20 de Março 410, Bairro Liberdade.		MUNICIPIO: Benevides
PERÍMETRO:		CEP: 68795-000
BANCO: Banpará	CONTA CORRENTE: 312559-9	AGÊNCIA: 015



I – DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/322602 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, ASIPAG e a MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO que esta execute o Projeto: “Construindo Cidadania”, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

II – Compete a: MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Handwritten signatures and initials:
D. S. S.
J. M. V.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 01309

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-100.000,00 (CEM MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução N.º 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria n.º 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 31027 do dia 16.10.2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

Hugo
Julia



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

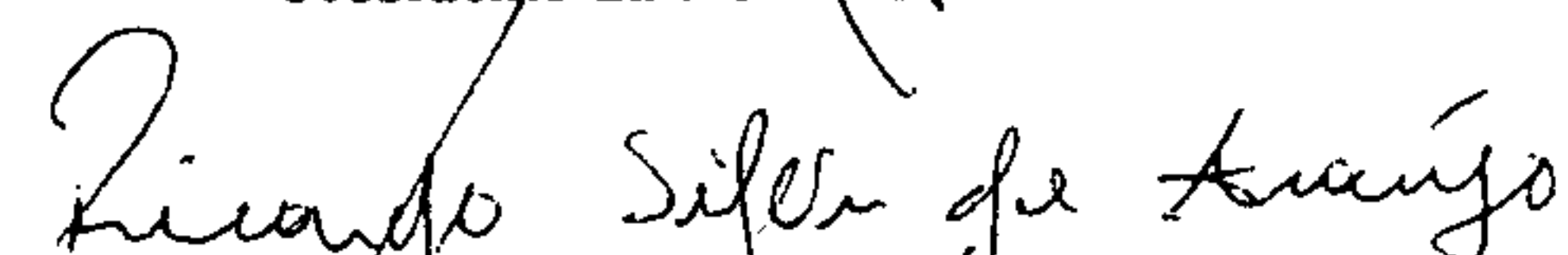
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

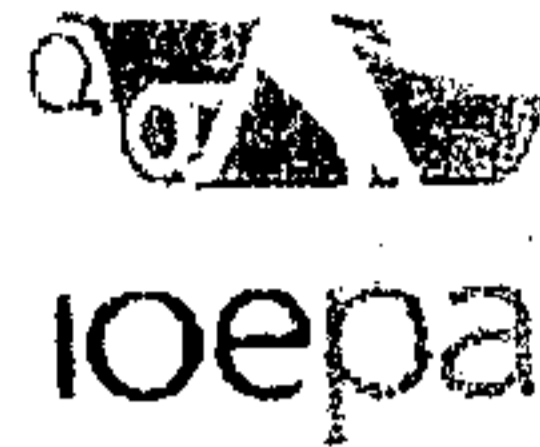
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 07 de Dezembro de 2007.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG

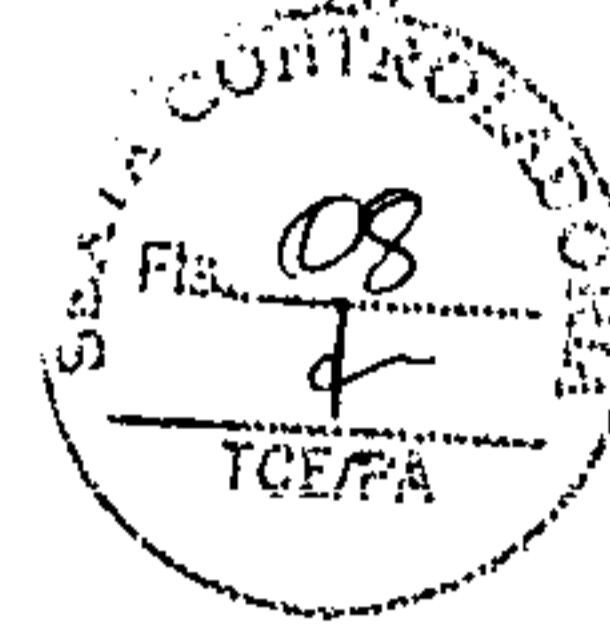

RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Presidente da Missão Evangélica Monte Sião

TESTEMUNHAS



Wilson
1124

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31070 de 18/12/2007
GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 188/2007

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUINDO CIDADANIA".

VIGÊNCIA: 07/12/2007 a 07/10/2008

VALOR: R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244114825680000.335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

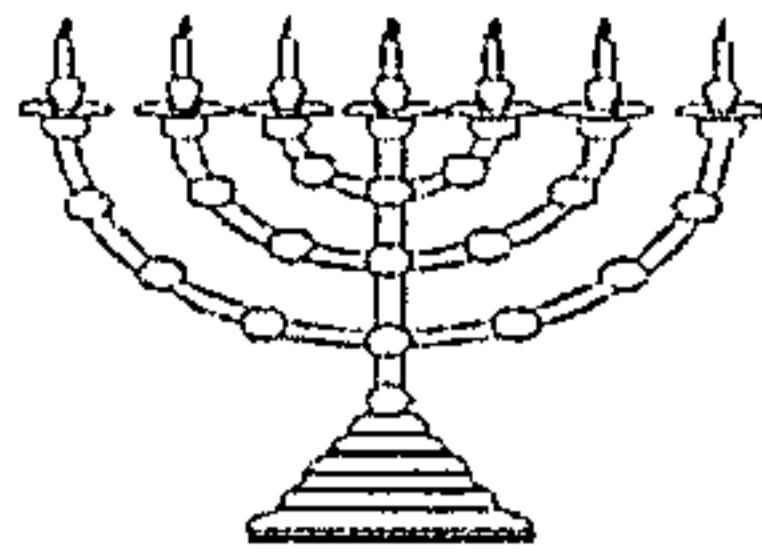
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: SILVA DE ARAUJO

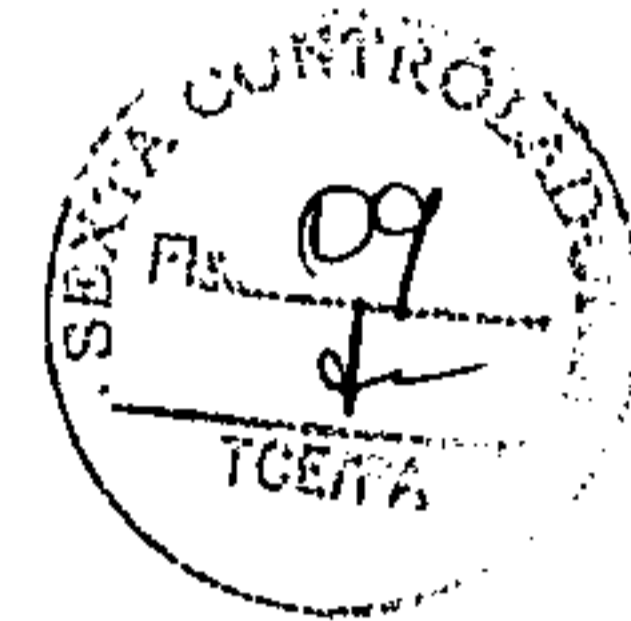
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV ALCINDO CACELA 1528 NAZARE BELÉM-PA
E RUA JOSÉ DE FRANÇA 238 CENTRO BENEVIDES-PA CEP: 68795-000

138/07

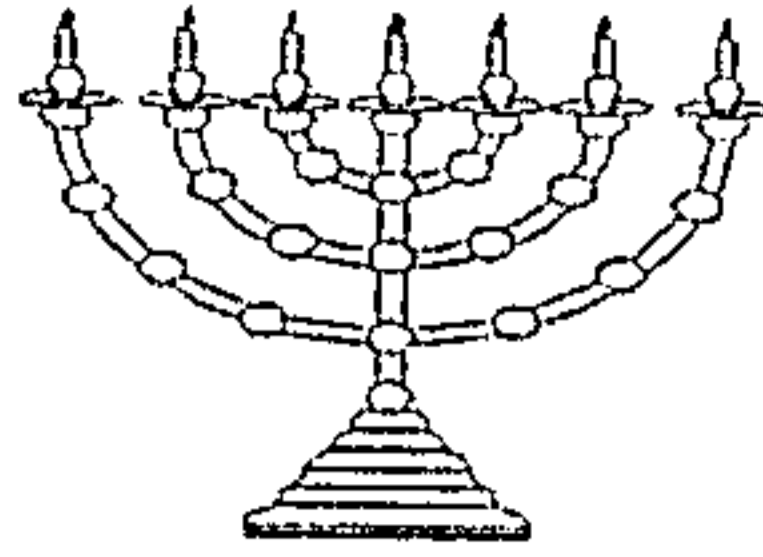


• 1125

Missão Evangélica Monte Sião



PLANO DE TRABALHO



• 1126

Missão Evangélica Monte Sião



PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO		CNPJ 08.445.739/0001-19		
ENDEREÇO RUA JOSÉ DE FRANÇA, 238 – CENTRO				
CIDADE BENEVIDES	UF PA	CEP 68.795-000	DDD/TELEFONE EA	
CONTA CORRENTE 312559-9	BANCO BANPARÁ	AGÊNCIA 015	PRAÇA DE PAGAMENTO BELEM	
NOME DO RESPONSÁVEL RICARDO SILVA DE ARAÚJO		CPF 577343052-53		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2526602- SSP/PA 2ª VIA	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO EXECUTOR	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA 20 DE MARÇO, 410 – BAIRRO LIBERDADE.		CIDADE BENEVIDES	UF PARÁ	CEP 68.795-000
TÍTULO DO PROJETO “CONSTRUINDO CIDADANIA”		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		INÍCIO TÉRMINO		
		DEZEMBRO/2007 MAIO/2008		

SETOR DE ATIVIDADES DO PROJETO

COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

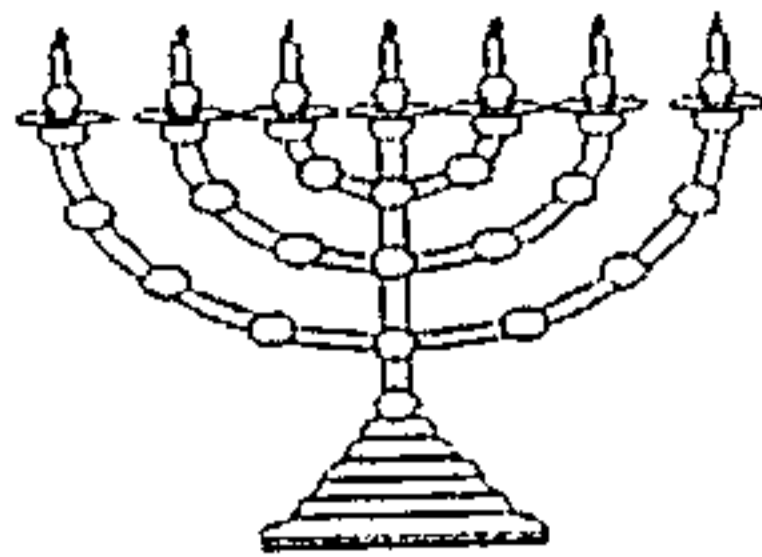
PROMOVER ESTRATÉGIAS DE CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE COMUNIDADES CARENTES DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DESCRIÇÃO:

Diante da dificuldade de conseguir um lugar no mercado, tendo em vista que o tempo de procura por um trabalho apresentou um aumento entre 1990 e 1998 de aproximadamente três meses,

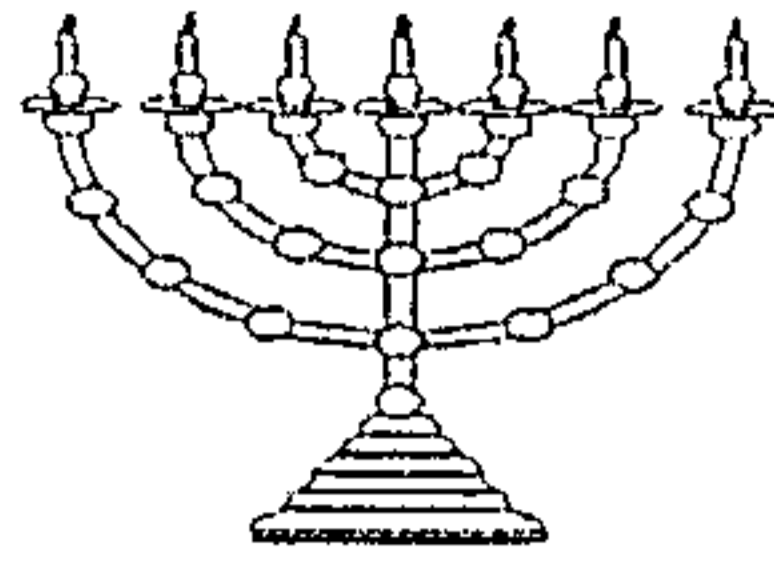
José de França 238 – Centro - Benevides – Pa Cep: 68.795-000 - Fone/Fax: 091 9612-8226
CNPJ/MF: 08.445.739/0001-19



1127

Missão Evangélica Monte Sião

sabe-se, entretanto que essa procura é muito relativa chegando muitas vezes a um ano ou mais de procura. Quadro este que se agrava quando pensamos na realidade da maioria de jovens, adultos, pais de famílias de nossas comunidades na sua grande maioria sem qualificação nenhuma, que ficam a margem das escolas regulares, bem como de qualquer oportunidade de uma vaga a um curso profissionalizante, portanto sem oportunidade de se prepararem para o mercado de trabalho. Enquanto tentam conseguir uma ocupação, a maior parte vive na maior miséria muitas vezes sem ter o que comer, na dependência financeira de outro membro da família que possua uma ocupação remunerada ou da caridade de vizinhos e entidades religiosas. Diante do quadro a Instituição Evangélica Monte Sião promoverá a distribuição de cestas básicas a famílias carentes residentes em comunidades do município de Benevides, que assumirem o compromisso de buscar promover a capacitação de 01 jovem da família. Estratégia está que tem dado certo e oportunizado uma vida melhor a jovens e suas famílias.



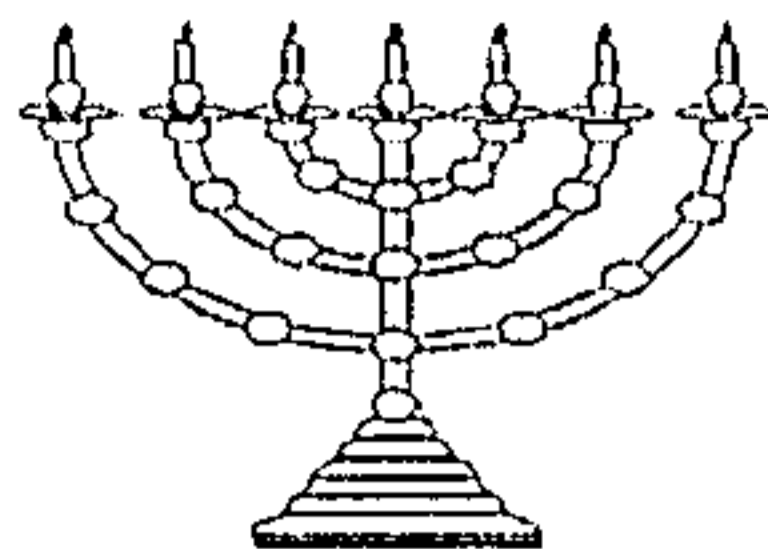
Missão Evangélica Monte Sião 1128

PLANO DE TRABALHO 2/3

ETAPA DA EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quantid.	Início	Termino
01	01	◆ Reuniões de Sensibilização	Unid.	05	Dezembro	Dezembro
	02	◆ Seleção das Famílias ✓	-	-	Janeiro	Janeiro
	03	Realização de Palestras sobre: - Organização Social; - Relações Sociais, - Conhecimento como Agente de Transformação Social; - Mercado de Trabalho e Qualificação Profissional	Unid.	10	Janeiro	Março
02	04	◆ Articulação e estabelecimento de parcerias com Instituições educacionais e Empresas de Capacitação Técnica.	-	-	Dezembro	Janeiro
03	05	◆ Distribuição de Cestas Básicas	Unidade	2.000	Dezembro	Abril
04	06	◆ Avaliação Conjunta das ações desenvolvidas.	Unidade	01	Maio	Maio
	07	◆ Relatório Final	Unidade	01	Maio	Maio

ZM



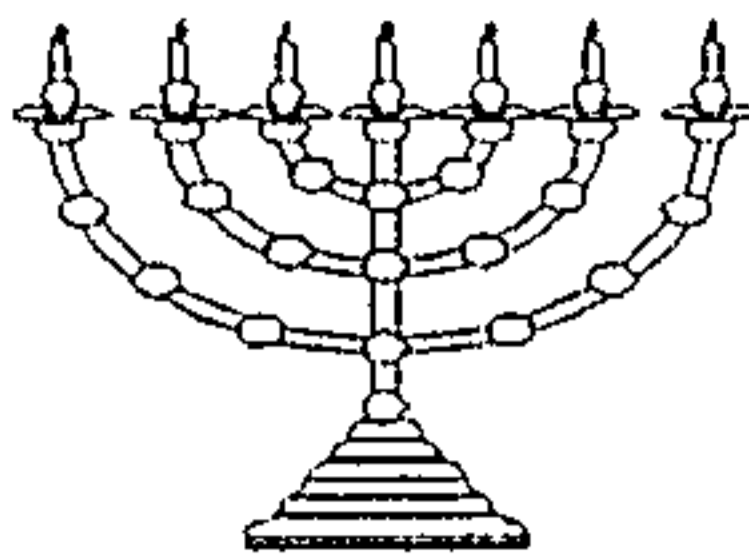
Missão Evangélica Monte Sião 1129

PLANO DE TRABALHO 3/3

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	1. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	100.000,00	100.000,00	
TOTAL		100.000,00	100.000,00	

7/11



1130

Missão Evangélica Monte Sião

PLANO DE TRABALHO 4/3



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
01						
META	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
						R\$ 100.000,00

PROPONENTE (Contrapartida)

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
01						
META	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho

Pede Deferimento,

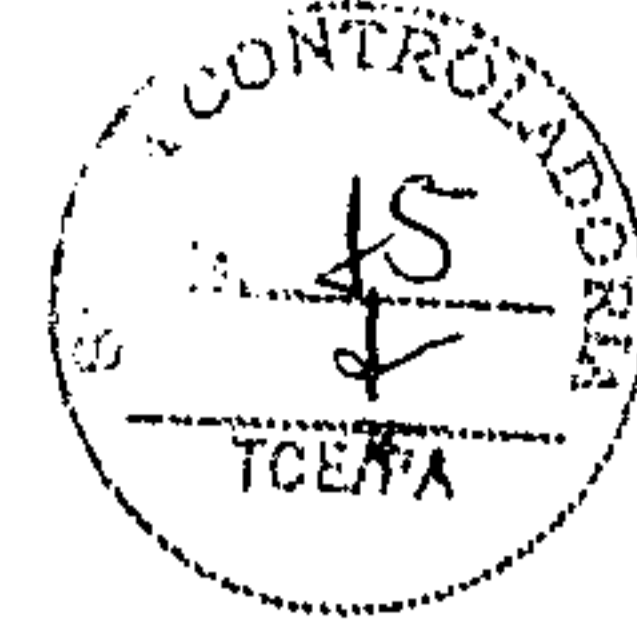
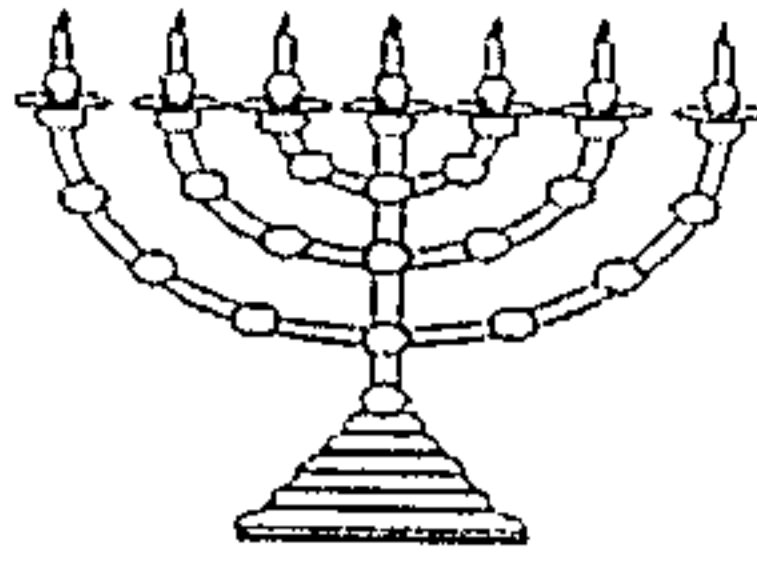
Belém, Pa _____ / _____ / _____

RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado _____ / _____ / _____

Presidente da ASIPAG



Missão Evangélica Monte Sião

9. ORÇAMENTO

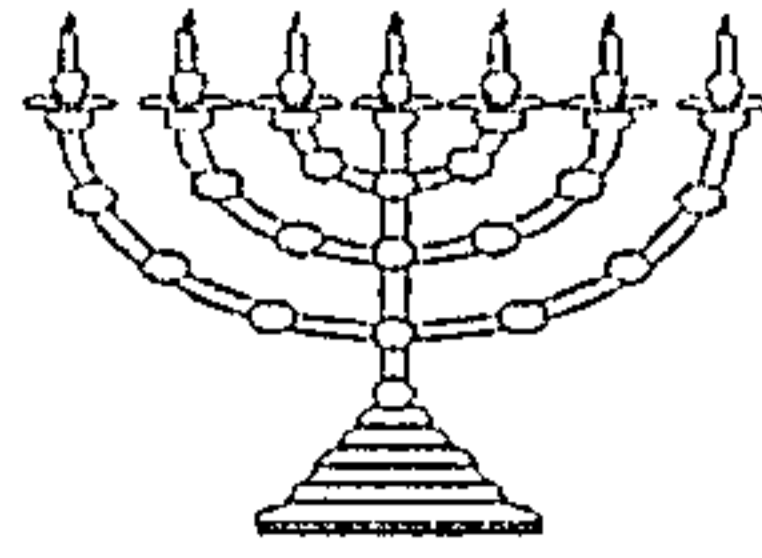
• 1131

9.1. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
Cestas básicas (anexo 01)	Unidade	2.000	50,00	100.000,00
Sub total				100.000,00

Total Geral	100.000,00
--------------------	-------------------

FM



Missão Evangélica Monte Sião

• 1132

(Anexo 01)

Relação de Itens que compõem a cesta básica

Quant.	Produto
1	Achocolatado em Pó 200g
2	Açúcar Refinado 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 - 5kg
1	Margarina 1kg
1	Biscoito Doce 200g
1	Biscoito Doce Recheado 170g
1	Biscoito Salgado 200g
1	Café Torrado e Moído 500g
1	Caixa de Papelão nr 05
1	Farinha de Mandioca 500g
1	Farinha de Trigo Especial 1kg
2	Feijão Carioca Tipo1 - 1kg
1	Fubá Mimoso 500g
1	Goiabada 600g
1	Leite em Pó Integral 400g
1	Macarrão Espaguete 500g
1	Macarrão Parafuso 500g
2	Óleo de Soja Refinado 900ml
1	Polpa de Tomate 520g
1	Pó p/ Gelatina 85g
1	Sal Refinado 1kg
2	Sardinha em Conserva 130g
1	Tempero Completo 300g

Nº. do Documento: 2007NE01309 Data de emissão: 07/12/2007 Gestão: 35000
 Cod.Acao: 125914

UG Descrição No.Processo
 350201 ACAA SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO 2007/322602
 Credor: MISSAO EVANGELICA MONTE SIAO CGC/MF 08445739-0001/19



1133

Endereço: Cidade: BENEVIDES UF: PA CEP: 68795000 Origem Material

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	35201	08244114825680000	001000000	335043		

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:
 Licitacao : 5 Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ 100.000,00

CEM MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		100.000,00	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE AO CONV/EMENDA, N.188/2007-BENEVIDES/PA, PROJETO "CONSTRUINDO CIDA DANIA", OFE AUTORIZACAO..	1	100.000,0000	100.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 100.000,00

Local e Data da Entrega
 350201 - ACAA SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 07/12/2007
 RESPONSÁVEL PELA EMISSAO
 8770166234
 CELSO ROBERTO DE ABREU
 SILVA Ordenador da Despesa

Pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFENE006
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
29/02/2008
L.33172.EJ
2008RE00056

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

1134

UNIDADE GESTORA - 350201 ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAD INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA - 00015 SENADOR LEMOS
CONTA C - 1880438

ORDEN BANCARIA	TIPO OB	FAVORECIDO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO OR DE CANCELAMENTO
-------------------	------------	------------	-------	---------	-------	-------	------------------------------

20080000131	12	MISSAO EVANGELICA MONTE SIAD	037	00015	3125599	100.000,00
-------------	----	------------------------------	-----	-------	---------	------------	-------

TOTAL R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS*****

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ODS CANCELADAS PELAS ORS ANEXAS.

DATA 29/02/2008 - LOCAL - BELEM-PA

[Handwritten Signature]
PIO X CARFALDO LEITE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -

[Handwritten Signature]
ORLANDO SANTOS DE AGENCIA
- RESP. SETOR FINANCEIRO -





1135

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RELATÓRIO FINAL PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS

1. Identificação Convênio:

Processo Nº: 2007/322602

Convênio Nº: 188/2007

Aditivo () Sim (x) Não

Prestado contas () Sim (x) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.320.448-26

3. Qualificação Receptora:

Razão Social: Missão Evangélica Monte Sião

CNPJ: 08.445.739/0001-19 Telephone: 9612-8226

Endereço: Rua José de França, 238

Bairro: Centro Perímetro:

Município: Benevides UF: Pará CEP: 68.795-000

Representante Legal:

Presidente: Ricardo Silva de Araújo

CPF: 577.343.052-53 RG: 2526602 - SSP/PA

Endereço: Rua 20 de Março, 410

Bairro: Liberdade Perímetro:

Município: Benevides UF: PA CEP: 68.795-000

4. Título do Projeto: " Construindo cidadania "

5. Objeto do convênio: aquisição de 2.000 cestas básicas

6. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

7. Nº de parcelas e Valor: 1 X R\$ 100.000,00

8. Vigência: 07/10/2007 a 07/10/2008



9. Prazo Prestação de Contas: 07/12/2008

1136

10. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

11. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO TOTAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO



12. Intervenção ASIPAG? () Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

13. Parecer Técnico:

Ao tentar localizar a Missão Evangélica Monte Sião, nos dirigimos no endereço no plano de trabalho. Ao localizarmos, nos deparamos com uma casa situada em um amplo terreno e de imediato, fomos abordados por um Senhor que se apresentou como Ricardo Silva de Araújo, presidente da Organização.

O Sr. Ricardo nos convidou para entrar em uma pequena sala e disse que ali seria o escritório da Organização, onde mais tarde tomamos conhecimento que neste mesmo endereço e no mesmo "escritório", funciona o Instituto Marlene Mateus e Instituto Waldir de França.

Mediante diálogo com o sr. Ricardo, foi informado por ele que as cestas básicas foram entregues a pessoas carentes do bairro das flores (onde está localizado o lixão de Benevides), embora não soubesse informar a quantidade de famílias atendidas. O espaço utilizado para fazer a entrega foi o Lions Clube de Benevides, onde foi feito cadastro prévio das famílias a serem atendidas.

Ao ser indagado sobre as notas fiscais de compra das cestas básicas, o Sr. Ricardo informou que encontravam-se com o contador, Sr. Jady, para prestação de contas. E sobre as fotos ou outro registro do evento, foi informado por ele que

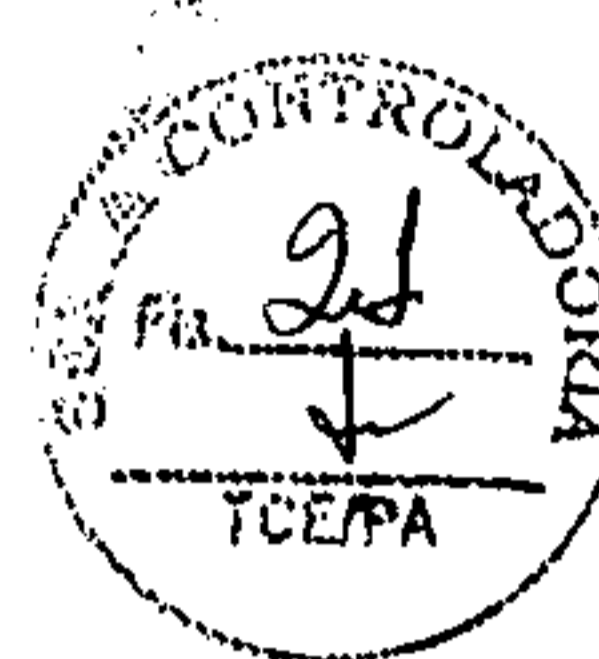
entraria em contato (ficou com o registro telefônico para contato) para fazer a entrega das foto que registraram o evento. Do dia da supervisão (13/11/2008) até o dia de hoje (25/11/2008) não houve contato para a entrega do material prometido.

Diante disso, considerando o prazo de vigência, que garante a supervisão final deste convênio.

Milena
Ana Milena Corrêa de Silva
Associação Técnica

Belém (PA), 24 / 11 / 2008

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio
Portaria nº 016 de 2008 publicada no DOE do dia 20 de fevereiro



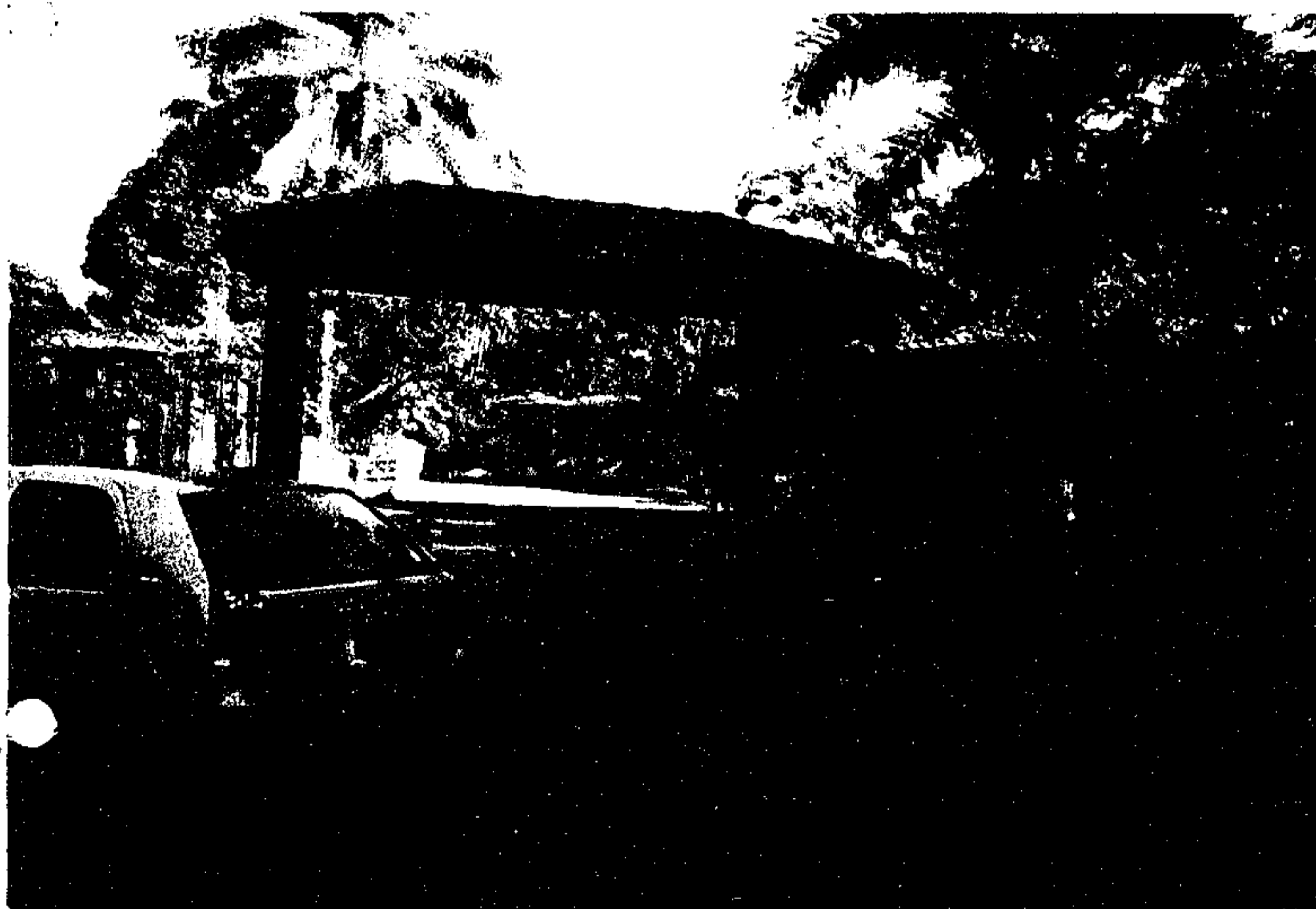


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PÁLCIO DO GOVERNO
SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS



1138

Entrada principal da casa que é referência para o Instituto Marlene Mateus,
Instituto Valdir França e Igreja Evangélica Monte Sião.



18.02

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de 01.00.791/17

de 23 a —

Belém, 28/03/2017.

C. Que

Assinatura nº 0100154



1140

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-6ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 1.585
Belém-Pará – CEP: 66.035.903
Fone: (91) 3210-0880/ (91) 3210-0555

Ofício nº 2017/00791 - 6ªCCG/Secex

Belém, 20 de Março de 2017.

Ao Senhor,
RICARDO SILVA DE ARAUJO
Presidente da Missão Evangélica de Monte Sião
Rua Jose de França 238, Bairro Centro
68.795-000-Benevides-PA

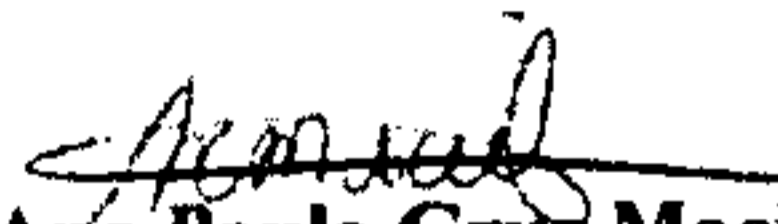
Assunto: Diligência

Prezado Senhor,

Autorizada pela Portaria de Delegação CONS-NLTC Nº 01 – TCE-PA, publicada no D.O.E de 25-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 188/2007, celebrado Entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo (ASIPAG) e a Missão Evangélica de Monte Sião, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52464-0.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação e planilha de serviços), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual.

Atenciosamente.


Ana Paula Cruz Maciel
Secretária de Controle Externo

JR914683216BR
EM, 23/03/17
Ricardo Silva



1141

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ricardo Silva de Araújo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua José de França, 238, Bairro Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.795.000	BENEVIDES	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 2017/00.791 - 6º CCG - Secel		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2012/52464-0		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / IMPRIME DE DESTINO / CHIFFRE DE DESTINATION	
	27-03-2017		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
MARCELO DUSSELY			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FCD468 / 16 114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)
Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.
Belém-PA, 03 de AGOSTO de 20 17.
Helcio A. M. Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



RELATÓRIO TÉCNICO

• 1143

1 – DADOS PROCESSUAIS E DO CONVÊNIO

Processo: 2012/52464-0
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 188/ 2007
Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG
Convenente: MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO
Responsável: RICARDO SILVA DE ARAÚJO – PRESIDENTE À ÉPOCA.

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 188/ 2007 teve por objeto a destinação de recursos financeiros para viabilizar o projeto "CONSTRUINDO CIDADANIA", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 07/12/2007 a 07/10/2008, não havendo termo aditivo a vigência;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 10/16, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo:

- I- R\$100.000,00 (cem mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



1144

4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposta no artigo 151 do RTCEPA (Ato 24/94), vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas com autorização da Presidência.

O responsável, RICARDO SILVA DE ARAÚJO foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2017/00791-6ª CCG/SECEX, contudo, quedou-se silente.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto do convênio.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 29/02/2008, conforme ordem bancária 2008OB00131 anexa à fl. 18, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Não foi encaminhada documentação comprobatória das despesas suficiente, descumprindo o disposto do art. 152 do RITCE-PA (Ato 24/94), vigente à época. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Transferências do Estado		Capital	
Repasse Estadual	R\$100.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	100.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	R\$100.000,00	TOTAL	R\$100.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de nº 188/2007, com vistoria final realizada em 24/11/2008, o qual não explana um parecer conclusivo.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO .

1145



execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela IRREGULARIDADE das contas do convênio 188/2007, de responsabilidade do Sr. RICARDO SILVA DE ARAUJO, Presidente à época da MISSÃO EVANGÉLICA DE MONTE SIÃO, CPF 577.343.052-53, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) acrescidos de juros e atualização monetária a contar de 29/02/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c", do RITCE-PA - (Ato 63/2012) c/c art. 82 e 83, inciso III da LOTCE/PA (Ato 81/2012).


É o Relatório

Belém, 03 de agosto de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De acordo.

À SECEX, em 03/08/2017.


Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 09/08/17


Subsecretário(a) de Controle Externo
em exercício



1146



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(º) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 09/08/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Identificador : ME610339917BR
Data : 30/10/2017 18:17
Assunto : CIT.517/17

Protocolo: 11704023

Previsão de Entrega: 31/10/2017
Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 517/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor RICARDO SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52464-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Missão Evangélica Monte Sião, referente ao Convênio ASIPAG nº 188/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quinino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Rua 30 de Março
410

Liberdade
68795000 Benevides
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C20450C3A46282BE9435310A99672F62F0F6BD9BF57349BDE17BDD80A6246028280A7ABE0BEEE34217003386FCE5BFA82AB7D71

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu in albis, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 17/11/2017

Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1148

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME610339917, remetido dia 30 de outubro de 2017

destinado a:

Ao Senhor
RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Rua 30 de Março, 410
Liberdade
Benevides/PA
68795-000



Foi entregue às 08:00 do dia 31 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: NÁDIA SILVA

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>At 517</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA869849527BR 1459 DHP 01/11/2017 07:02

1149

Pag. 1 de 1

Emissão: 30/10/2017 16:53:44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 57734305253

Data Atualização: 08/05/2016

Situação Cadastral: Regular

Nome: RICARDO SILVA DE ARAUJO

Nome Mãe: ZELI SOUZA E SILVA

Data Nascimento: 01/11/1973

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA 30 MARCO, 410

Complemento:

CEP: 68.795-000

Bairro: LIBERDADE

Município: BENEVIDES

UF: PA

Telefone: (0091) 88546677

Título de Eleitor: 0000000000000

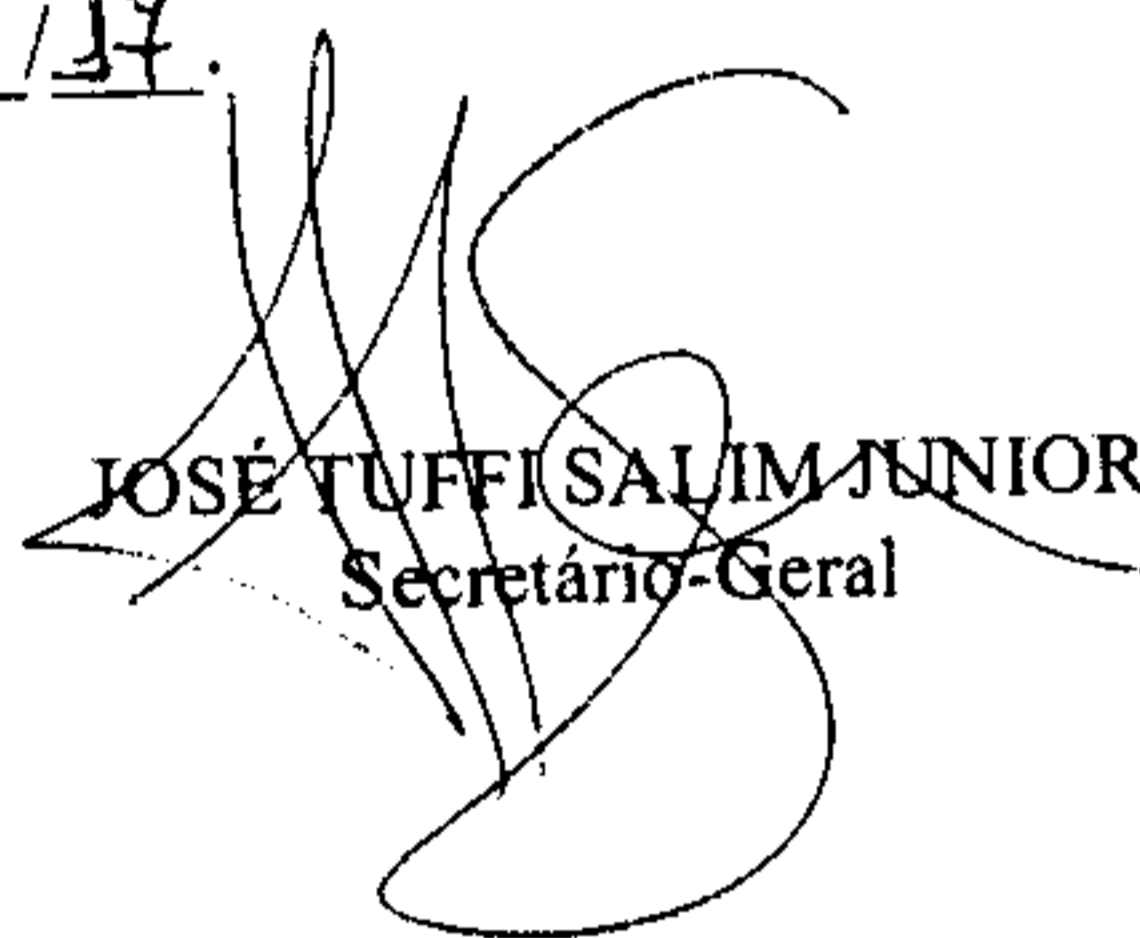


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1150

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 20/11/17.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

PARECER MPC - GGCS Nº 142/2017

Processo nº 2012/52464-0

Responsável: Ricardo Silva de Araújo

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 188/2007 – ASIPAG

Procedência: Missão Evangélica Monte Sião

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.
IRREGULARIDADE. DÉBITO. MULTAS.**

1. A inexistência de documentação nos autos que possa atestar a execução do objeto do convênio, bem como a omissão no dever de prestar contas, são práticas que devem ser punidas pelo TCE-PA mediante o julgamento pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, conforme os normativos do Tribunal, além da aplicação das multas inerentes à espécie.

2. Contas irregulares, devolução integral e aplicação de multas.

I – Relatório

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 188/2007 – ASIPAG, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG, e a Missão Evangélica Monte Sião, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto era a destinação de recursos financeiros para a execução do projeto “Construindo Cidadania” por parte da conveniente (fls. 04/07).

O convênio foi assinado em 07/12/2007 e ficou vigente até 07/10/2008.

A concedente apresentou a documentação de fls. 04/22, da qual se destacam a ordem bancária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fl. 18, bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização (fls. 19/22).

Expedida notificação ao responsável para que apresentasse as contas, esta não foi atendida (fls. 23/24).

Em seu relatório técnico (fls. 25/26), a 6ª CCG sugeriu a devolução integral do montante repassado – a ser atualizado e acrescido dos juros de mora –, com aplicação de multas ao responsável, **Sr. Ricardo Silva de Araújo**.

Citado pelos correios (fls. 28/29), o responsável ficou-se inerte.

Após, vieram-me conclusos (fls. 31/32).

É o relatório.

II – Parecer

Cumpre-me inicialmente aduzir que restou comprovada a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conveniente, conforme se depreende da ordem bancária de fl. 18.

Não obstante, o fato é que o responsável não cumpriu com a sua obrigação de prestar contas ao TCE-PA, fazendo com que o Tribunal viesse a tomar-lhe em 18/12/2012.

Com efeito, apesar de a concedente ter atendido à notificação da Corte de Contas, **não há nos autos qualquer documento comprobatório da utilização dos recursos estaduais.**

Assim, muito embora esteja comprovado que houve o repasse, não há como se afirmar que o objeto do convênio foi concluído, ou sequer que foi realizado com os recursos repassados pelo **Convênio nº 188/2007 – ASIPAG**, isto é, faltam as provas necessárias a caracterizar o nexo de causalidade entre o que foi repassado pela Fazenda Estadual e o objeto pactuado, ensejando a irregularidade das contas com devolução integral.

No mesmo sentido é o Enunciado Ministerial MPC/PA nº 01, aprovado pela Resolução nº 13/2016 do Colégio de Procuradores deste *Parquet*, que já aponta a irregularidade das contas com devolução integral quando ausente apenas o extrato bancário. Veja-se o teor do enunciado:

“O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas.”

Portanto, se a falta do extrato bancário já é causa para a irregularidade das contas com devolução integral – ante a impossibilidade de aferição do nexo de causalidade –, com muito mais razão se opinará no mesmo sentido, se faltar toda a documentação. É o que ocorre aqui.

Desta feita, entendo caracterizadas a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, ensejando, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012, o julgamento pela irregularidade das contas com devolução integral dos recursos repassados, devidamente atualizados e acrescidos dos consectários legais.

Devem ainda ser aplicadas ao Sr. Ricardo Silva de Araújo as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012, além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII da mesma lei.

É como penso. É como opino.



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

1155

III – Conclusão

Diante do exposto, por entender configurada a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela **irregularidade das contas** de responsabilidade do **Sr. Ricardo Silva de Araújo**, com **imputação de débito no montante de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Sugiro que sejam ainda aplicadas ao **Sr. Ricardo Silva de Araújo** as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 (pelo débito) e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012 (pelo dano), além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII (pela omissão) da mesma lei.

Ressalto, por fim, que não foi oportunizado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à multa do art. 83, VII da LOTCE/PA, não sugerida pela unidade técnica.

Assim, se o encaminhamento for no sentido de aplica-la, necessário se faz a realização de nova citação do **Sr. Ricardo Silva de Araújo**.

É o parecer.

Belém, 23 de novembro de 2017.


Guilherme da Costa Sperry
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

1157

36
J

PROCESSO Nº 2012/52464-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 28/11/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



Identificador : ME619751365BR Protocolo: 11886323 Previsão de Entrega: 19/01/2018
Data : 18/01/2018 18:10 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.049/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 049/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor RICARDO SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52464-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO, referente ao Convênio ASIPAG nº 188/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor RICARDO SILVA DE ARAÚJO Rua 30 de Março 410 Liberdade 68795000 Benevides PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00971913C57EF0B9D46EDD2BA425AB6DE264223CEB0F13AE875D87E5392E21032B5734F447DB7FB3E303E9F7E2E0D7260C5872E6F9D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 07/02/2018
Matr. 112 m. 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesso correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME619751365, remetido dia 18 de janeiro de 2018

1159

destinado a:

Ao Senhor

RICARDO SILVA DE ARAÚJO

Rua 30 de Março, 410

Liberdade

Benevides/PA

68795-000



Foi entregue às 08:00 do dia 22 de janeiro de 2018.


O recibo de entrega foi assinado por: NADYA SILVA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 19/01/2018 às 08:12 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA878943741BR 5007  DHP 23/01/2018 07:13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1160

TERMO DE VISTA DÓS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Jose Augusto Silva, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 01/02/2018.

Matricula nº 0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 01/02/2018

Nome: Jose Augusto Silva

RG nº: 2326794

CPF nº: _____

PROCURAÇÃO



• 1161

ORTORGANTE: RICARDO SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, Motorista, portador do CPF: 577.343.052-53 RG: 2526602/SSP/PA, com endereço a rua 30 de Março, 410, 410, bairro da Liberdade, Benevides - Pa.

ORTORGADO: JOSE AUGUSTO SILVA, Brasileiro, Paraense, Casado, Advogado, OAB/PA 8570/PA, Residente a Rod. Arthur Bernardes, Passagem Conceição, 47 - Belém/PA.

PODERES: Em geral o foro e para representá-lo perante o Fórum da Comarca de Belém/PA, na defesa dos seus direitos e interesses, especialmente para representa-la junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PARÁ, MPF e/ou qualquer órgão publico ou privado**, podendo, para tanto, requerer documentos, propor ações judiciais, transigir, assinar, confessar, reconhecer, desistir, renunciar, prestar declarações, firmar compromisso, substabelecer.

Benevides-Pa, 19 de junho de 2017.



Σ	OU	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES TEL: (91) 3724-4711
		Reconheço a(s) assinatura(s) (1) <u>RICARDO SILVA DE ARAUJO</u>
		p/ semelhança indicada(s) com sinal.
		C. Único Ofício Rec. <u>RICARDO SILVA DE ARAUJO</u>
		Em testº <u>ANDREYA GLAUCYÁ GUIMARÃES DE SOUSA</u> da verdade.
		Benevides/PA, 20/06/17
		<u>ANDREYA GLAUCYÁ GUIMARÃES DE SOUSA</u> Escrevente

C. Único Ofício Rec.

Ricardo Silva de Araújo
RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Outorgante



1162

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 16 / 02 / 18


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

MANIFESTAÇÃO MPC - 4ªPC Nº 004/2018

Processo nº 2012/52464-0

Responsável: Ricardo Silva de Araújo

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 188/2007 - ASIPAG

Procedência: Missão Evangélica Monte Sião

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 188/2007 - ASIPAG, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG, e a Missão Evangélica Monte Sião, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto era a destinação de recursos financeiros para a execução do projeto "Construindo Cidadania" por parte da convenente (fls. 04/07).

O convênio foi assinado em 07/12/2007 e ficou vigente até 07/10/2008.

A concedente apresentou a documentação de fls. 04/22, da qual se destacam a ordem bancária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fl. 18, bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização (fls. 19/22).

Expedida notificação ao responsável para que apresentasse as contas, esta não foi atendida (fls. 23/24).

Em seu relatório técnico (fls. 25/26), a 6ª CCG sugeriu a devolução integral do montante repassado - a ser atualizado e acrescido dos juros de mora -, com aplicação de multas ao responsável, Sr. Ricardo Silva de Araújo.

Citado pelos correios (fls. 28/29), o responsável ficou-se inerte.

Após tramitação regular, com o encerramento da instrução dos autos, este órgão do *Parquet* Especializado de Contas lançou parecer meritório, às fls. 33/34-v, com a seguinte conclusão (Parecer MPC - GGCS Nº 142/2017):



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

“Diante do exposto, por entender configurada a “omissão no dever de prestar contas” e o “dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico”, o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), opina pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo, com imputação de débito no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Sugiro que sejam ainda aplicadas ao Sr. Ricardo Silva de Araújo as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 (pelo débito) e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012 (pelo dano), além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII (pela omissão) da mesma lei.

Ressalto, por fim, que não foi oportunizado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à multa do art. 83, VII da LOTCE/PA, não sugerida pela unidade técnica.

Assim, se o encaminhamento for no sentido de aplica-la, necessário se faz a realização de nova citação do Sr. Ricardo Silva de Araújo.

É o parecer.”

Deferido o pedido deste Órgão do *Parquet* Especializado de Contas (fl. 36), a SECEX/TCE/PA procedeu com a comunicação (*vide* fls. 37/40). Contudo, o responsável permaneceu inerte.

Vieram-me os autos (41/42).

Sendo assim, e considerando que não foram trazidos aos autos elementos novos capazes de modificar o convencimento já firmado por este Órgão do MPC-PA, ratifico o Parecer MPC – GGCS nº 142/2017 (fls. 33/34-v),



4ª PROCURADORIA DE CONTAS



1166

opinando, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE/PA), pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo, com imputação de débito no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros de mora.

Sugiro que sejam ainda aplicadas ao Sr. Ricardo Silva de Araújo as multas-sanção previstas nos arts. 62 c/c 82 (pelo débito) e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 81/2012 (pelo dano), além da multa-coerção prevista no art. 83, inciso VII (pela omissão) da mesma lei.

É a manifestação.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

1167



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 21/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1168

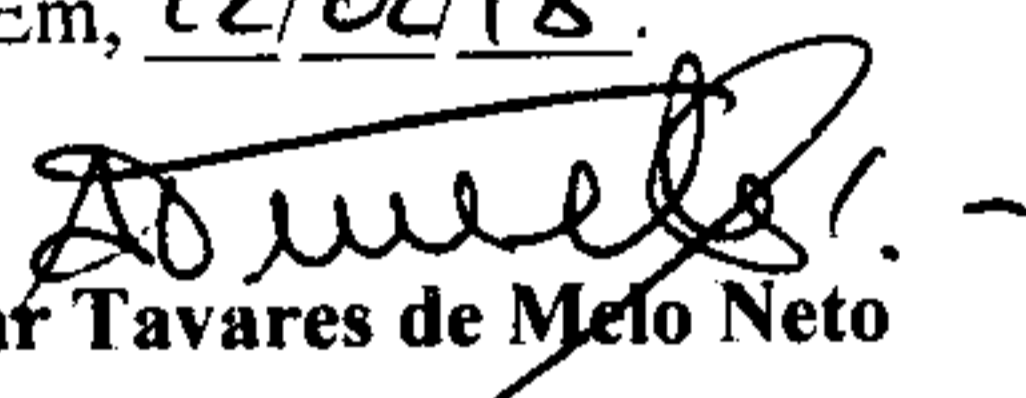
97

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52464-0

– À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 22/02/18.

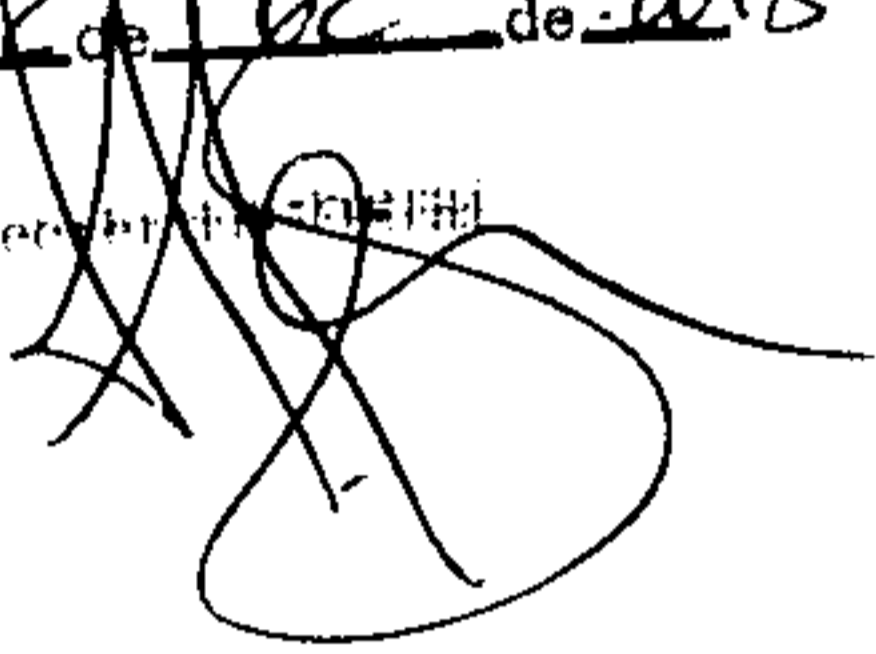

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do gabinete Conselho
André Dias

Belém, 22 de 02 de 2018

Secretaria de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

48
909

1170

Processo nº : 2012/52464-0

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 17 de Abril de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro Relator

29
JG

Identificador : ME630735832BR

Protocolo: 12125246

Previsão de Entrega: 23/04/2018

Data : 20/04/2018 15:02

Total: R\$ 18,12

Assunto : JULG. Nº 204/2018

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 204/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
RICARDO SILVA DE ARAÚJO, de que no dia 26.04.2018, às 08h30min, o
Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52464-0, que trata
da Tomada de Contas instaurada na MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO,
referente ao Convênio ASIPAG nº 188/2007, cujo Relator é o
Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 20 de abril de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral - em exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Rua 30 de Março
410

Nazaré
66035903 Belém
PA

Liberdade
68795000 Benevides
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00CBB0DE11D20F04C835EC994917D4AFF06E7C48A330B3CDCBBB5140B781D26F5C08C3CCA2FABCC80DE85BE5998DF052C05A93857

ME630735832BR

1172

50
09

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
23/04/2018 08:32 Ananindeua / PA

23/04/2018 08:32 Ananindeua / PA	Objeto entregue ao destinatário
23/04/2018 07:58 Ananindeua / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
20/04/2018 15:02 SAO PAULO / SP	Objeto postado após o horário limite da unidade Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



51
909

1173

PROCESSO:	2012/52464-0
ASSUNTO:	Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 188/2007
VALOR:	R\$ 100.000,00
VALOR ASIPAG:	R\$ 100.000,00
CONTRAPARTIDA:	Nihil
OBJETO:	Projeto “Construindo Cidadania”
CONCEDENTE:	Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
RESPONSÁVEL:	Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)
CONVENENTE:	Missão Evangélica Monte Sião (CNPJ: 08.445.739/0001-19)
RESPONSÁVEL:	Ricardo Silva de Araújo (CPF: 577.343.052-53)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Missão Evangélica Monte Sião, de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo, em sede do Conv. Asipag nº 188/2007, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Construindo Cidadania”, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 19/21, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico conclui pela não execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 25/26), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 33/35, opinou, no mesmo sentido do órgão técnico, com a devolução solidariamente com Missão Evangélica Monte Sião.

É o relatório.



52
JCS

. 1174

PROCESSO: 2012/52464-0

VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 07/10/2007, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea "a" do Ato nº 063/2012 (RITCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2008OB00131 (fls. 18).

Do exame das despesas

7. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo (CPF: 577.343.052-53), em sede do convênio Asipag nº 188/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" "b" e "e" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 29/02/2008, solidariamente, com a Missão Evangélica Monte Sião (CNPJ: 08.445.739/0001-19). Aplico ao responsável a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos arts. 82 e 83, item II da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

53
Jey

1175

LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I, alínea "b" e item III, alínea "a"
do RITCE.

Belém (PA) 26 de abril de 2018.



Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará



• 1176

ACÓRDÃO Nº. 57.492

(Processo nº. 2012/52464-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 188/2007.

Responsável/Interessado: RICARDO SILVA DE ARAÚJO e MISSÃO EVANGÉLICA MONTE SIÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;
2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, da pessoa jurídica de direito privado e do seu administrador, ao ressarcimento da integralidade dos valores transferidos, haja vista a presunção legal de débito pelo dano ao erário decorrente dessa omissão.
3. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
4. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52464-0
Assunto: Tomada de Contas – Conv. Asipag nº 188/2007
Valor: R\$ 100.000,00
Valor Asipag: R\$ 100.000,00
Contrapartida: Nihil
Objeto: Projeto “Construindo Cidadania”
Concedente: Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Asipag
Responsável: Pio X Sampaio Leite (CPF: 004.230.448-26)



1177

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Conveniente: Missão Evangélica Monte Sião (CNPJ: 08.445.739/0001-19)
Responsável: Ricardo Silva de Araújo (CPF: 577.343.052-53)

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da tomada de contas da Missão Evangélica Monte Sião, de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo, em sede do Conv. Asipag nº 188/2007, celebrado com a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – Asipag, para a execução do projeto “Construindo Cidadania”, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. Em peça de fls. 19/21, que compõe o Relatório Final para Acompanhamento e Supervisão de Convênio, o parecer técnico conclui pela não execução do objeto convenial.

3. A 6ª Controladoria de Contas de Gestão, em relatório técnico (fls. 25/26), opinou pela irregularidade das contas com a devolução integral do valor repassado, corrigido e acrescido de juros de mora, omissão no dever de prestar contas e dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, além da aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades apontadas.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 33/35, opinou, no mesmo sentido do órgão técnico, com a devolução solidariamente com Missão Evangélica Monte Sião.

É o relatório.

VOTO

Da omissão do dever de prestar contas

5. Não houve a apresentação da prestação de contas por seu responsável, cujo prazo exauriu-se em 07/10/2007, constituindo-se em omissão no dever de prestar contas nos termos do art. 158, inciso III, alínea “a” do Ato nº. 063/2012 (RITCE).

Do exame da Receita

6. O Estado repassou ao fundo convenial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária 2008OB00131 (fls. 18).

Do exame das despesas

7. Nos autos não existe qualquer documento de comprovação de despesas.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Ricardo Silva de Araújo (CPF: 577.343.052-53), em sede do convênio Asipag nº. 188/2007, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Complementar nº. 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora do período, a contar de 29/02/2008, solidariamente, com a Missão Evangélica Monte Sião



Tribunal de Contas do Estado do Pará • 1178

(CNPJ: 08.445.739/0001-19). Aplico ao responsável a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 82 da LOTCE c/c os arts. 242 e 243, item I, alínea "b" e item III, alínea "a" do RITCE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d", c/c o art. 82, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. RICARDO SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época, CPF:577.343.052-53, e a MISSÃO EVANGÉLICA DE MONTE SIÃO, CNPJ:08.445.739/0001-19, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) corrigido monetariamente a partir de 29/02/2008 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2- Aplicar ao Sr. RICARDO SILVA DE ARAÚJO, a multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo dano ao erário, a ser recolhida na forma com dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 26 de abril de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson Oliveira Victor.
MS/0100826




1179

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57492, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/06/2018

Belém, 07/06/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1180

Ofício nº. 01510/2018/SEGER-TCE

Belém, 12/06/2018

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO SILVA DE ARAÚJO
Rua 30 de março nº 410
Bairro: Liberdade
68.795-000 Benevides/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.492, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2012/52464-0.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Correio C/AR
NºJT634722556BR
em, 14/06/2018

MS/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO



1181

Ofício nº. 01511/2018/SEC-TCE

Belém, 12/06/2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente à época da Missão Evangélica Monte Sião
Rua José França nº 238
Bairro: Centro
68.795-000 Benevides/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.492, sessão ordinária de 26/04/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2012/52464-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

CORREIO CLAR
Nº JT634722587BR
em 14/06/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do balanço em expediente
18/06570-5

Belém, *11* de *07* de 2018

Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gabinete Conselho
André Dias 18/06570-5

Belém, *19* de *07* de 2018

Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço junta ao presente processo
de documentação protocolizada sob o
nº *18/06570-5* às fls. *59 a 90*
de acordo com o despacho do

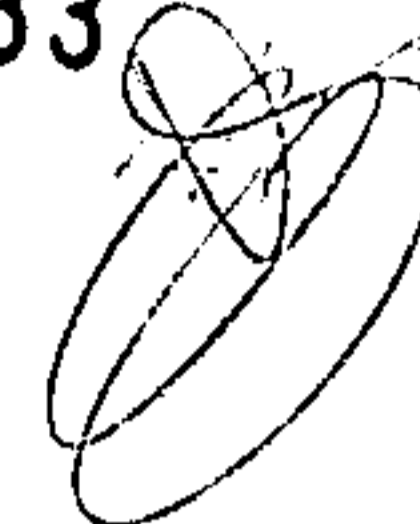
Belém, *06* de *08* de 2018

20/11/18
Responsável



2018/06570-5

1183



**EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ-TCE**

MD. LOURDES LIMA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 2012/52464-0

CONVÊNIO Nº.188/2007 – ASIPAG

ACÓRDÃO Nº. 57.492

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MISSÃO EVANGELICA MONTE
SIÃO.

RICARDO SILVA DE ARAÚJO

Brasileiro, Ex-presidente da Missão Evangélica Monte Sião,
inscrito no cadastro nacional de pessoa física nº. 577.343.052-53,
residente e domiciliada na rua 20 de março Nº. 410, Bairro Liberdade,
Benevides /Pá, CEP: 68 795-000.

Vem, com o devido acatamento, com base no regimento interno
desta Corte, interpor Recurso de Reconsideração com base, no Art.
264 e 267 e na sua Lei Orgânica mencionada no Art. 76, apresentar
a justificativa em relação a ausência da prestação de Contas, que
gerou o a CORDÃO nº. 57492, devido a tomada de contas do
convênio nº. 188/2007, celebrado entre a ASIPAG e o MISSÃO
EVANGÉLICA MONTE SIÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

1184



Processo: 2018/06570-5 (proc. 2012/52464-0)
Assunto: Recurso de Reconsideração
Interessado: Ricardo Silva de Araújo
Procedência: Missão Evangélica Monte Sião

DESPACHO

À Secretaria Geral - SEGER

Sr. Secretário:

Consoante parecer da Procuradoria, o presente Pedido de Reconsideração não preenche os pressupostos básicos para a sua admissibilidade, de acordo com o artigo 262, § 1º do RITCE/PA. Assim, não conheço do Pedido de Reconsideração interposto.

Dê-se ciência ao interessado e archive-se os autos (art. 264, §4º, RITCE/PA)

Belém, 23 de julho de 2018.

Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Identificador : ME642675549BR Protocolo: 12368640 Previsão de Entrega: 26/07/2018
Data : 26/07/2018 10:07 Total: R\$ 18,12
Assunto : INDEFERIMENTO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Mensagem

Ao Sr. Ricardo Silva de Araújo,
Ex-Presidente da Missão Evangélica Monte Sião.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Cons.º André Dias, relator do Processo n.º 2012/52464-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Missão Evangélica Monte Sião, referente ao Convênio ASIPAG n.º 188/2007, comunico a Vossa Senhoria que o Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 57.492, de 26-04-2018, protocolizado neste Tribunal sob o n.º 2018/06570-5, não foi admitido por ser intempestivo, tendo em vista que a decisão ocorreu em 07-06-2018 e o presente recurso foi protocolizado nesta Corte de Contas em 28-06-2018, ultrapassando, assim, o prazo de 15 dias disposto nos termos do art. 267, §1º do RITCE/PA.

Atenciosamente,
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao Senhor RICARDO SILVA DE ARAÚJO Rua 30 de Março 410
Nazaré 66035903 Belém PA	Liberdade 68795000 Benevides PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5B5B11223EEED5B47F49B8E63C44FBC12528B922E5C08FDF770DF1DD627FD350F153FDC51C61C7B49C2BA70564A872926F73A57D5B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME642675549, remetido dia 26 de julho de 2018

destinado a:

Ao Senhor
 RICARDO SILVA DE ARAÚJO
 Rua 30 de Março, 410
 Liberdade
 Benevides/PA
 68795-000


Foi entregue às 08:25 do dia 27 de julho de 2018.
 O recibo de entrega foi assinado por: Nádia Silva
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 26/07/2018 às 12:08 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Atenciosamente, AC BENEVIDES>>

1186



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA899246975BR 11922  DHP 28/07/2018 07:09



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral




1187



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.492 (Processo 2012/52464-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/06/2018, **transitou em julgado** no dia 25/06/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 05/09/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1188



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 06/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4º PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 06 de setembro de 2018


GUILHERME DA COSTA SPERRY

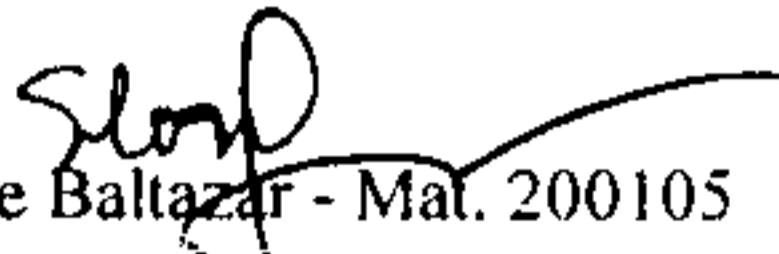
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



PROCESSO

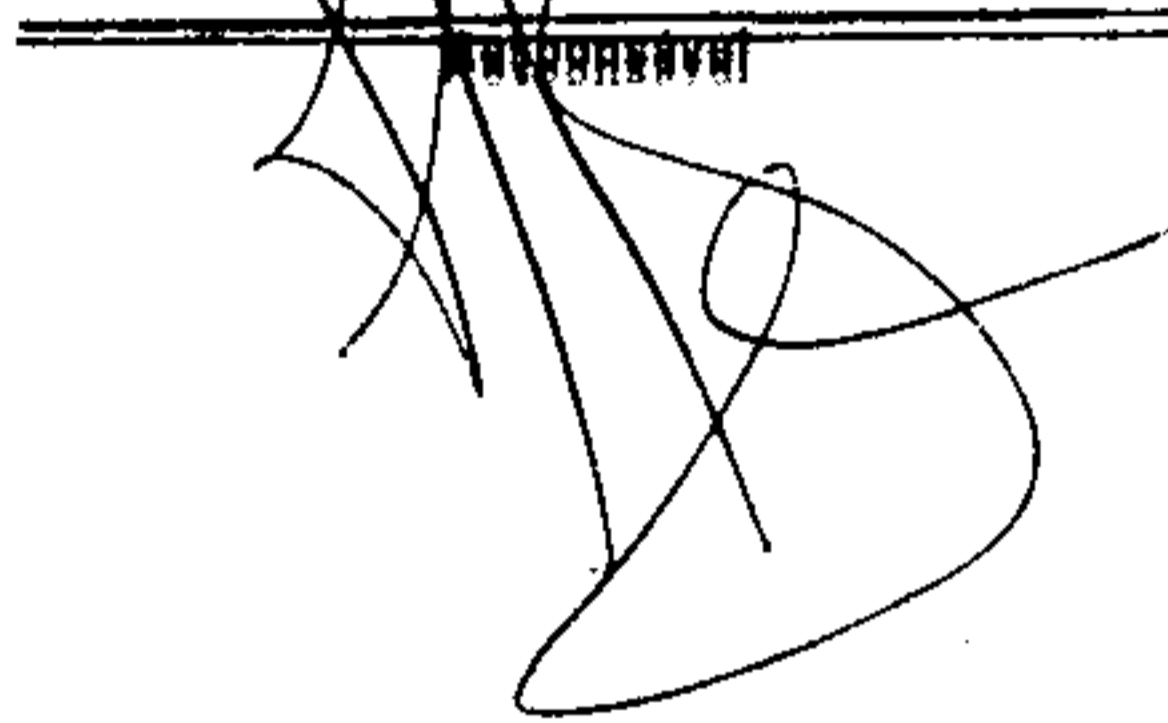
Devolvido por Solicitação Verb:

Belém 18/09/18


Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Do Gabinete Conselho
Audi Dias com expediente 48/09415-7
Belém, 21 de 09 de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A Cid com o expediente nº 2018/09415-7
Belém, 21 de 09 de 18


Secretaria Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEGISLAÇÃO
JUNTADA

Nesta data, faça juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 2018/09415-7 de fls. _____

às _____
Belém, ____/____/____

CID

EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ-TCE

João
1192

MD. LOURDES LIMA

PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO

*AO Conselho Relator
Em, 18/09.2018*



*José Tuffi Salim Júnior
Secretário-Geral*

REFERENTE AO PROCESSO Nº. 2012/52464-0

CONVÊNIO Nº.188/2007 – ASIPAG

ACÓRDÃO Nº. 57.492

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MISSÃO EVANGELICA MONTE
SIÃO.

RICARDO SILVA DE ARAÚJO

Brasileiro, Ex-presidente da Missão Evangélica Monte Sião,
inscrito no cadastro nacional de pessoa física nº. 577.343.052-53,
residente e domiciliada na rua 20 de março Nº. 410, Bairro Liberdade,
Benevides /Pá, CEP: 68 795-000.

Vem, com o devido acatamento, solicitar que seja
desentranhados os documentos, referente ao processo em epígrafe,
que vão das folhas de números 60 a 92, afim de substitui-las de
recurso de reconsideração para recurso de rescisão.

1193



Aliado a estes argumentos, o recorrente pede permissão vênica a esta Corte para que defira tal pedido.

São os termos em que,

Pede e espera deferimento.

Benevides-PA, 22 de agosto de 2018.


RICARDO SILVA DE ARAUJO

Ex-Presidente.

U presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº <u>12/52464-0</u>
Localizada <u>MPC - 4ª P. de Contas</u>
Em, <u>18 / 09 / 2018.</u>
<u>Maise Sausa.</u>
CID


Recolheu em 26/09/18, a documentação solicitada, referente ao expediente nº de fls. 64



Ob: Procuração anexada às fls. 40

Defiro o pedido de
desentranhamento da documentação
solicitada, devendo ser observada
as cautelas legais.

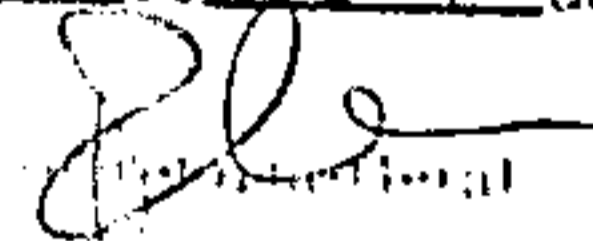
Belém, 20/09/2018


André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA

UNIDADE DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
REMESSA

Acid para as
Providências

Belém, 21 de 09 de 18





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



1195

PROCESSO Nº 2012/52464-0

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foram desentranhados dos presentes autos, os documentos de fls. 60 a 93, atendendo despacho do Relator às fls. 68v

A SEGER

Em, 24 de Setembro de 2018

Nazaré das Graças Gomes Nascimento

Mat. nº 0178810

CID/SEGER



1196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

AO Ministério Público
para providências, tendo
em vista o trânsito em julgado
do ocorrido no dia 25/06/18,
conforme os fls. 63 dos autos.

Belém, 26/09/18


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



1197

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 27/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



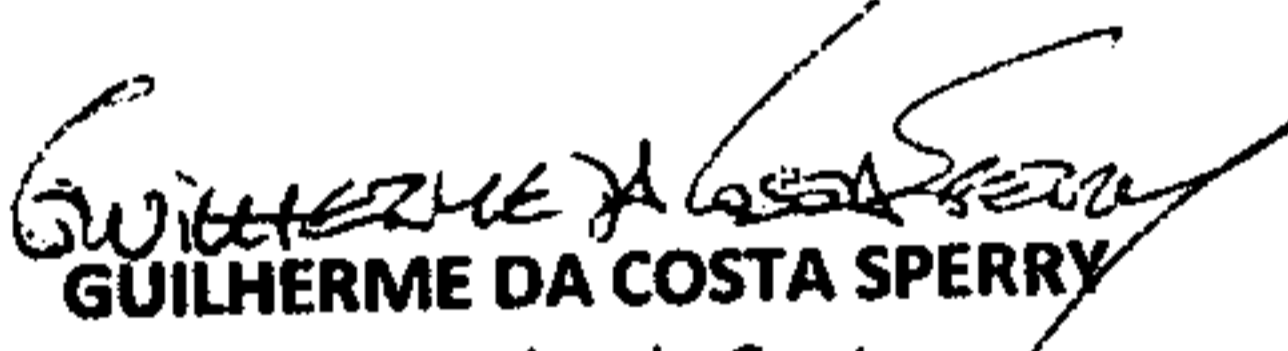
DESPACHO

Processo nº 2012/52464-0
Interessado: Ricardo Silva de Araújo
Assunto: Tomada de Contas
Procedência: Missão Evangélica Monte Sião

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 63 e a ausência de interposição de recurso ou pedido de rescisão, reitero o despacho de fl. 65, a seguir transcrito:

“Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012)”.

Belém, 27 de setembro de 2018.


GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador de Contas
Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

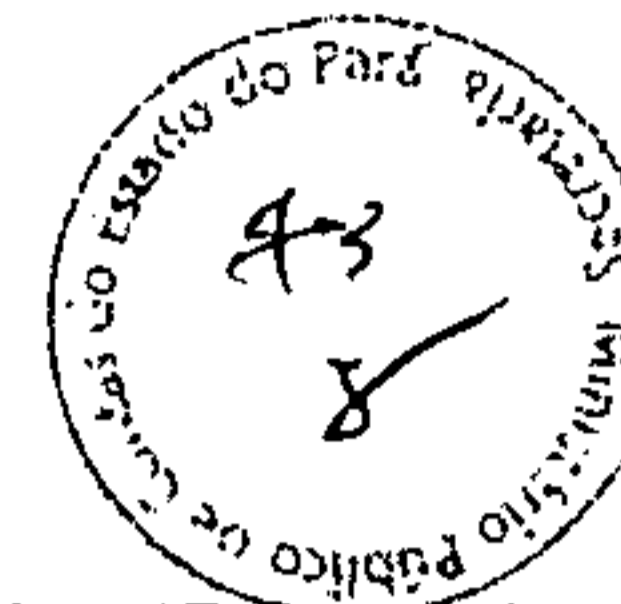
1199

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br



[i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644

[ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane I, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1202

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23, 10, 88
Reis
OID



1203

Sistemas

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos

JT 634 722 587 BR

Objeto entregue ao destinatário 19/06/2018 10:13 Benevides / PA	
19/06/2018 10:13 Benevides / PA	Objeto entregue ao destinatário
19/06/2018 09:38 Benevides / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/06/2018 10:42 Belem / PA	Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal. Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



PROTEJA SEU MAIOR PATRIMÔNIO: SEU NOME.
 Conheça as soluções de Serasa Consumidor, que facilitam a vida financeira.

Use a parceria:

serasa voce consulta meu serasa serasa consumidor Correios

SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "tributação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile